



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SAPEZAL – ESTADO DE MATO GROSSO.

Legislação Justiça e Redação Final

MENSAGEM DE VETO



Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, comunica-se a Vossa Excelência e seus dignos Pares, usando das prerrogativas que me confere o art. 36, §1º da Lei Orgânica Municipal, o Veto Total do Projeto de Lei Legislativo nº 16/2023, exteriorizado pelo Autógrafo nº 36/2023, referente a alteração da Lei Ordinária nº 1.661/2022, que “*DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE BEM MÓVEL E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.*”.

Oportunamente, informa-se que o Autógrafo foi recebido pelo Executivo no dia 06 de julho 2023, sendo, portanto, tempestivo o veto.

Depois de colhidas informações e analisado o Projeto de Lei Ordinária apresentado, verificamos ser necessário veto total do projeto, não obstante reconhecemos as boas intenções nele colacionadas.

RAZÕES DO VETO

O referido Projeto de Lei em seu artigo 2º, prevê:

Art. 2º O veículo será cedido às organizações da Sociedade Civil, assim descritas no artigo 2º, I da lei federal nº13.019/2014 e às demais Entidades Cíveis e Religiosas, com ou sem fins lucrativos, devidamente constituídas segundo os diplomas legais que lhes servem de regência e estabelecida neste município, mediante prévia solicitação, a fim de empreenderem viagens intermunicipais ou interestaduais, em distância não superior a 1.000 (mil) quilômetros da cidade de Sapezal (MT), cuja duração não exceda a 5 (cinco) dias..

Dito isso, considerando que o referido Projeto de Lei Legislativo propõe a cessão onerosa de uso temporário de bem móvel para entidades civis com fins lucrativos, verificamos um desvio de finalidade do aludido projeto de lei, havendo com isso a descaracterização do interesse público.

Entidades sem fins lucrativos, associações e fundações são instituições de natureza jurídica que tem o objetivo de realizar uma mudança social, e que, as arrecadações e receitas são destinadas única e exclusivamente ao patrimônio da própria instituição, no caso, sem a finalidade de acumulação de capital. Em outras palavras isto significa que empregam todo o seu lucro de volta na respectiva entidade.

Face sua função social, justifica-se a cessão tratada na Lei Ordinária nº 1.661/202.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

O mesmo não ocorre em relação às entidades privadas com fins lucrativos, que objetivam a reversão de lucro aos seus titulares. Não se mostra razoável autorizar o uso de bem de interesse coletivo em prol de um interesse estritamente individual.

Assim, considerando que os maquinários e equipamentos colocados à disposição para prestação de serviços a população do Município de Sapezal, são bens de uso especial do ente municipal, estando afetos a prestação de serviços públicos, não se pode concedê-los a destinação de interesse particulares.

De outro lado, verificamos vício de iniciativa, vez que a normatização acerca da destinação de bens públicos é matéria afeta e à organização e funcionamento da Administração Pública, cuja iniciativa é reservado ao Poder Executivo. Nesse sentido:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.592/2020, DO MUNICÍPIO DE VACARIA. USO E DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. [...] 3. A Lei impugnada trata de matéria administrativa concernente à organização e funcionamento da Administração Municipal, pois interfere na destinação de bens públicos municipais, o que, conforme jurisprudência desta Corte, se insere no âmbito da competência do Executivo Municipal. Portanto, há desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, insculpida nos arts. 60, II, d, e 82, II, III e VII, da CE/89. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal verificada. 4. Ofensa ao Princípio da Separação e Independência dos Poderes no âmbito municipal, consagrado no art. 10, e aplicável aos municípios por força do art. 8º, ambos da CE/89. JULGARAM PROCEDENTE. UNÂNIME.

(TJ-RS - ADI: 70084154616 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 03/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 06/08/2020).

Reconhecemos a boa intenção veiculada no projeto de lei em questão, porém, estamos vinculados aos institutos próprios que envolvem o direito administrativo.

Portanto, face a impositiva explicitada, necessário é vetar o Projeto de Lei Legislativo nº 016/2023 (Autógrafo nº 036/2023), de modo que submetemos o presente veto à elevada apreciação dos senhores membros desta Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Sapezal-MT, 24 de julho de 2023.

Claudio José Scariote
Prefeito Municipal em Exercício

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da prefeitura.
<http://200.199.196.138:8080/protocolo/index2.html>

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROTÓCOLO

Nr.: 299/2023

Comprovante de Comparecimento

VOLUMES: 1

Assunto: MENSAGEM DE VETO

Data Cadastro: 26/07/2023 **Hora:** 10:25:39

CNPJ:01614225000109

Unidade Protocoladora: 01 - PROTOCOLO GERAL

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - Documento: MENSAGEM Nr. SN

Descrição: MENSAGEM DE VETO PROJETO DE LEI NUMERO 16/2023

Resumo:MENSAGEM DE VETO PROJETO DE LEI NUMERO 16/2023

ORIGEM

01 - PROTOCOLO GERAL

DESTINO

02 - SECRETARIA GERAL Fone: (65)33830-300

Protocolado Por: RAQUEL MARLIDA SILVA COSTA